

A tese da exceção the exception thesis

Carlos Moisés De Oliveira¹

Recibido: 13-07-2023 / Aceptado: 05-10-2023

Resenha de: Maria José da Conceição Souza Vida., *Sobre o problema da mentira na filosofia prática de Kant*. UERN, 2022, pp. 252.

Cómo citar: Moisés de Oliveira, C. (2023). A tese da exceção the exception thesis. *Con-Textos Kantianos*, 18, 181-185. <https://dx.doi.org/10.5209/kant.90470>

Com o título “sobre o problema da mentira na filosofia prática de Kant”, Maria José nos convida a ampliar nossa compreensão sobre a questão da mentira, por intermédio de uma leitura sistêmica do pensamento kantiano. Esse caminho interpretativo é possível, uma vez que a marca distintiva do desenvolvimento intelectual de um estudioso é a utilização crescente da criatividade em suas produções, portanto, ultrapassar a ideia que conhecer significa tão somente apoderar-se de um *corpus* teórico pela reprodução de argumentos, é uma determinação que conclama a criatividade para (re) fazer o pensamento de um determinado autor, incorporando esteticamente uma abertura conceitual atualizada como é o caso da figura do comentário, que “permite construir (e indefinidamente) novos discursos [...], o que estava articulado silenciosamente no texto primeiro”². As obras ocultam muito mais do que põem a descoberto em suas linhas, isto posto, se existe uma dimensão tácita, lógica e sociolinguística em uma produção, tão somente a criatividade é capaz de agregar identidade ao trato que o conhecimento recebeu, ampliando e redefinindo sua potência por intermédio dos atos criadores do comentarista, que sobre os ombros de gigantes consegue enxergar mais longe.

A autora nos entrega, em seu livro, um trato pormenorizado e ampliativo da questão da mentira, estabelecendo seu eixo argumentativo nas tensões existentes entre o direito, a política, a história e a moral. Comumente na literatura filosófica destinada a refletir a respeito desse problema, um *pactum* tácito entre muitos autores parece existir, vaticinando a compreensão que segundo o pensamento moral kantiano, a mentira não pode ser realizada em nenhuma circunstância, tal como somos levados a compreender pelas obras que tratam mais detidamente do ponto de vista prático, especialmente em *Über ein vermeintes Recht aus Menschenliebe zu lügen*, texto que estabelece o não tão bem aceito exemplo do assassino inquiridor e do inquirido fidedigno. Nesse sentido, reputamos importante aclarar que Maria José defende o dever de verdade, assim como a rejeição da mentira como um dever ético, desde que a autonomia e a liberdade sejam respeitadas, o que não ocorre em dois casos: a) pela coação de um assassino; e b) sob tortura. É importante observar que nestes casos, o sujeito não está sendo tratado como fim, mas como meio para o cometimento acessório de futura violência perpetrada a outra pessoa ou a si mesmo.

Ainda no sentido de fortalecer a conclusão da autora, temos de compreender que Kant tratou sua produção intelectual como sistemática, em relação direta com o fato dele “entender por filosofia o sistema do conhecimento racional por conceitos”³, assim sendo, seria válida uma conclusão da interdição da mentira, em todas as circunstâncias, levando em consideração apenas uma parte desse sistema? Ou melhor, a deliberação moral é o único campo pelo qual podemos abordar essa temática? Se compreendemos que o pensamento do filósofo de *Königsberg* se pretendia sistêmico, a resposta se evidencia como negativa, consequentemente uma abordagem satisfatória deve englobar o direito, a política, a história e a moral, tal como a autora se propôs, expediente pelo qual somos remetidos a um caminho argumentativo interessante, ao passo que nos insta a pensar fora de uma

¹ Professor, Dr. em Filosofia, atuando na Universidade Aberta do Brasil/ Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte. Atualmente, cursando doutorado no Programa de Pós-Graduação em Estudos da Linguagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: carlos.oliveira.012@ufm.edu.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2653-9197>.

² Foucault, 2014, p. 24.

³ Madrid, 2011, p. 93

tradição interpretativa, sem perder o rigor necessário ao arrazoado referente ao desenvolvimento equilibrado do tema.

O mote central do livro consiste em apresentar a tese da exceção, o que é levado a cabo em cinco capítulos. Na *introdução*, a estratégia consiste em situar o leitor na proposta interpretativa que será desenvolvida, assim a ideia é verificar “[...] se certas respostas aparentemente inflexíveis de Kant de fato procedem dos valores e princípios de sua filosofia moral [...]”⁴, para tanto é importante observar que seu sistema está baseado também nas concepções de liberdade, autonomia e dignidade, que possibilitam, ao lado da razão, o *status* de humanidade a nossa espécie. Quando anteriormente advogamos que se pensarmos exclusivamente do ponto de vista moral, uma regra universal é o sustentáculo desses princípios, assim como preconiza a não reificação do ser humano, o que preliminarmente colocaria uma completa interdição a mentira como elemento coisificante pelo auto interesse do ato, não obstante, Maria José nos provoca a abordar o problema em um horizonte totalizante, havendo uma flexibilização, não do dever, mas das formas de abordarmos a questão da mentira, que percebida no escopo de um sistema, comporta exceções apenas *se e somente se* ela for um fator garantidor da liberdade e moralidade situacional e transicional de um dado contexto. O formalismo Kantiano não é uma interdição, ao assumir um ponto de vista investigativo (analítico/sintético), suas conclusões representam o entendimento alcançado dentro de uma específica situação argumentativa, o que não impede outras interpretações, que se somam para formar um todo articulando suas partes, sendo que cada parte é fim em si.

No primeiro capítulo, *a unidade do sistema*, somos apresentados à proposta de trabalhar a mentira para além do campo moral, haja visto que tal expediente permitiria abordar o tema em toda a complexidade que suscita e realinhar os campos nos quais ela é tematizada. À vista disso, as ideias de liberdade e autonomia são fundamentais para moralidade em Kant, porém, sua realização é processo histórico sob duas perspectivas, primeiro, no simples encadeamento dos acontecimentos (*historie*), a percepção cumulativa do agir do homem no tempo aporta algumas utilidades, a saber: a) conhecer os fatos, b) corrigir rumos futuros pela ciência que a experiência adquirida permite, c) ajudar a estabelecer comunitariamente a ideia de continuidade, e d) fortalecer a concepção de desenvolvimento, embora ainda em estado rudimentar; segundo, a *Geschichte*, que representa a história pensada por intermédio de um fio condutor que tece os caminhos do homem, da discórdia até uma configuração social regulada pelo direito, para enfim alcançar um momento de concórdia. Essa é uma forma teleológica de compreender a história e representa uma ampliação semântica pela qual Kant introduz muitas concepções que são importantes em seu sistema, tais como “os homens enquanto indivíduos [...] mal se dão conta de que, enquanto perseguem propósitos particulares, cada qual buscando seu próprio proveito e frequentemente uns contra os outros [...] seguem o propósito da natureza”⁵, o ponto fulcral reside no fato que embora exista uma finalidade, a razão está em um crescente rumo sua destinação, o que necessariamente indica uma progressão moral, na medida em que a razão humana precisa e busca um ideal de perfeição suprema, porém como somos cingidos pela dialética natural, a idealidade prescreve, mas não ordena imediatamente um tipo de ação a ser seguida, o que abre margem para comportamentos dissonantes à regra prática (individuais e coletivos), mas não o negam enquanto processo da espécie, o que tão bem nos é apresentado na GMS e na KpV. Ampliando essa compreensão, Kant no diz: “[...] é permitido, no curso de uma narrativa histórica, formular aqui e ali conjecturas com o objetivo de completar as lacunas dos nossos documentos [...]”⁶, esse trecho introdutório do *Mutmasslicher Anfang der Menschengeschichte* estabelece a ligação entre os dois conceitos de história e coloca interessantemente o *modus operandi* de como proceder quando a documentação histórica não pode alcançar tempos idos, nesses casos se estabelece conjecturas para possibilitar uma concepção de todo tão necessária ao homem. Por fim, para fechar a ideia de progresso, devemos ter ciência que “[...] o mundo progride precisamente em direção contrária, a saber, do mau para o melhor de forma ininterrupta [...]”⁷, essa inversão apresentada como narrativa de formação, isto é, de como seria a origem do homem, serve como elemento explicativo para estabelecer uma perspectiva progressiva e totalizante, por decorrência completando a história do homem e demonstrando seu progresso. Assim podemos compreender que as determinações morais, apesar de solicitarem sua efetivação, visto a razão pura também ser prática e, portanto, capaz de influenciar à vontade, também podemos entendê-los como elementos regulativos de uma circunstância social e política, o que incorpora a ideia de liberdade e progresso, e dentro dessa linha histórica a tematização da mentira recebe outros contornos.

No segundo capítulo, *um embate e muitas questões*, a querela filosófica entre Benjamim Constant e Kant é abordada. Explica-nos a autora que Constant usa a expressão “filósofo alemão” em sua réplica, muito embora não tenha expressamente citado Kant, no entanto, a sobeja evidência para fortalecermos esse ponto mesmo que probabilisticamente, primeiro, porque não existe comprovação que outro filósofo tenha tratado tão profundamente o dever de veracidade, segundo, a *doutrina da virtude* é definida como o local do comentário abordado, mesmo que se advogue que a citação *ipsis litteris* não se encontre em nenhuma obra de Kant, a obra supracitada captura o sentido da defesa universalizante do *Du sollst nicht lügen*.

⁴ Souza Vidal, 2022, p. 21.

⁵ IaG AA 08; 17.

⁶ MAM AA 08; 109.

⁷ RGV AA 06; 665.

Essa breve digressão dos elementos comprobatórios dos atores envolvidos na discussão da mentira, representa o meio pelo qual somos introduzidos em algumas abordagens casuísticas, tais como as apresentadas na *doutrina das virtudes*, quando se aborda o fato de que a veracidade é um princípio da ética, no entanto, mesmo diante dessa irrevogável afirmação, outros itinerários investigativos são possíveis, como por exemplo o campo do direito - objeto de preocupação da *Die Metaphysik der Sitten*.

Mesmo que Kant evidencie uma defesa inquestionável do ponto de vista moral, a mentira pode manifestar outras camadas e conclusões, como por exemplo a tese da exceção, que tem como uma de suas bases a resposta kantiana a Constant, ponto flexor utilizado pela autora para indagar: “[...] se é possível, a partir da filosofia prática kantiana abrir uma exceção para a mentira que não seja condenável do ponto de vista da política e/ou da história, do direito e/ou da moral?”⁸, para responder adequadamente a essa indagação, é imprescindível uma reconstrução da filosofia prática kantiana de um ponto de vista sistêmico e pondo foco na mentira, retirando a simples prerrogativa de problema e estabelecendo-a no campo do dilema - situação problemática baseada em uma dicotomia de conclusões contraditórias entre si, porém aceitáveis dependendo do referencial assumido. Naturalmente, nessa nova conformação é imprescindível estimar o valor da vida e da mentira em uma dada situação, pensando as implicações dessas ações para os indivíduos envolvidos, assim como é fundamental levar em consideração a sociedade e suas codificações. Contra isso pode-se objetar que a moral kantiana não é consequencialista, porém realmente Kant conseguiu retirar as consequências de seu pensamento moral? Evidentemente não na análise de seus clássicos exemplos na GMS.

Diante do exposto é importante pensar que a abertura para uma exceção (mentir sob coação de um assassino e com a intenção de salvar a vida de outrem) do princípio de ser veraz é compatível com os princípios de liberdade e dignidade humana. A exceção segundo a autora justifica-se em ambos os casos, isto é, “compreendem que a pessoa que não está sendo tratada como um agente racional igual [...] está sendo usada como meio e não fim, tratada como uma coisa [...] o que lhe impede o exercício da autonomia”⁹, com esse entendimento, constatamos que os casos aventados como exceção ganham força na medida em que se não considerados dessa forma a ideia de obrigação se desfaz, visto que o direito só pode existir na pressuposição de reciprocidade e na garantia da dignidade humana como algo bom para o aprimoramento social e moral, consequentemente fortalecendo uma circunstância geo-histórica que melhora as condições para sermos racionais e apresentarmos um crescente de moralidade, em suma, um elemento pedagógico, quer seja no sentido de desenvolvimento ou desincentivo ao assassinato ou tortura.

Este capítulo é concluído com uma interessante distinção para explicar o objetivo central do livro: não se trata de uma defesa da mentira, que conceitualmente remete a prejuízo do outro, mas de usar suas exceções quando a liberdade está sendo tolhida, caso que se realizado não atenta contra a liberdade de todos os demais, na verdade, tal ação poderia ser enquadrada como sacrifício, pois “[...] quanto maiores os obstáculos naturais (da sensibilidade), e quanto menor o obstáculo moral (do dever), tanto mais o feito bom é imputado como mérito; por exemplo quando eu, com meu considerável sacrifício, salvo de um grande perigo um homem completamente estranho para mim [...]”¹⁰, assim o que ocorre nos casos da exceção está contido no escopo do conceito de sacrifício, posto que o sujeito está envolvido em um grande prejuízo pessoal, do que decorre a suspensão do juízo moral pela quebra da liberdade, igualdade e pela patente reificação promovida por uma ação imoral, que envolve a possibilidade de assassinato ou tortura. No cômputo moral, o que precisa ser mais valorizado: uma visão moral inflexível ou a vida moral de uma pessoa? Se o rigor do dever no campo moral nos impossibilita de nos comprometemos com uma exceção, ao menos, no campo do direito e da política uma ação desse tipo é resguardada.

No terceiro capítulo, *o problema da mentira no direito em Kant*, a autora começa a delinear sua tese da exceção, centralizando a discussão da mentira no âmbito do direito, apresentando seus aspectos históricos e políticos. Sua argumentação tem início retomando uma conclusão tácita do capítulo anterior, que “[...] ‘o dever incondicional tornaria a vida em sociedade insustentável’¹¹, a essa afirmação da autora, acrescentaríamos que o *dever incondicional* tornaria a vida difícil em um sociedade em desenvolvimento, como a que experienciamos, uma vez que ela está em processo dentro da economia teleológica da natureza e não é performada por seres detentores de uma vontade santa. Destarte, Constant se utiliza do ponto de vista kantiano para debater a localização do *direito de verdade*, manifestando sua evidência na pessoa, no contexto e na ação, estabelecendo um princípio intermediário contra o formalismo do seu opositor. Logo não é um ataque a veracidade, mas a prerrogativa de exceção tendo em vista que dizer a verdade “[...] é válido quando há um contexto no qual as noções de dever e direito se nivelam, se equiparam”¹², gancho utilizado para enunciar que em alguns casos a mentira se configura como necessária. Com essa conclusão somos convidados a pensar detalhadamente os conceitos de direito e política.

⁸ Souza Vidal, 2022, p. 81.

⁹ Souza Vidal, 2022, p. 84.

¹⁰ MS AA 06; 228.

¹¹ Souza Vidal, 2022, p. 97.

¹² Souza Vidal, 2022, p. 99.

O direito deriva do imperativo moral, o que significa dizer que é dependente da moralidade e a ela presta um serviço pedagógico e situado, agir moralmente depende de uma relação ensino aprendizagem do dever, porém não está isento das influências de cunho social. Aqueles que não conseguem agir por dever ou conforme ao dever (na perspectiva de uma ação externa com anuência interna, mesmo que não moral), precisam de um elemento coercitivo transitório, quer seja como uma abertura de aprendizado ou como mecanismo regulador das relações sociais para promover uma estabilidade mínima para o funcionamento de um determinado grupo. Em seguida, a essa definição inicial, somos introduzidos na complexificação desse conceito, que passa a englobar a harmonização dos arbítrios por uma lei universal da liberdade, assim o direito prescreve uma obrigação jurídica (conformação externa) e não ética (conformação interna), mas sob seu cabedal, ou seja, o direito no prisma kantiano é uma manifestação da razão e da regulação do arbítrio de pessoas livres, tencionando tornar compatíveis os fins individuais (*Ende*) com o fim da espécie (*Zweck*), portanto, para que o *fim terminal* se realize é imprescindível que os fins individuais coexistam em sociedade, assim a “lei jurídica possibilita ter um parâmetro para o livre exercício da capacidade racional de deliberação”¹³, no caso de ações dissidentes a preservação das liberdades. Com isso posto, o passo seguinte para fortalecimento da tese consiste na definição dos *casos de necessidade*, tal como o direito de preservação da vida, mediante emprego de força, que pode resultar na morte do agressor, excepcionalmente se porventura a integridade física e existência da vítima esteja em perigo.

A autora usa esse exemplo kantiano para promover uma analogia com o caso da mentira, assim sendo, seria lícito mentir para o assassino ou torturador, já que nessa relação se comete uma injustiça e violência? Parece existir evidências que sim, porque “entre o assassino e outra pessoa, ou entre o torturador e a vítima, não se estabelece uma similaridade no âmbito do direito”¹⁴, pois não é uma relação igualitária, tendo em vista que a vítima é reificada pela limitação da liberdade e pela tentativa de supressão do seu direito à vida. Nessa linha argumentativa, o direito passa a ser teorizado pela autora dentro de um Estado jurídico para obtenção da igualdade contratual formal em comunidade e assegurar a liberdade geral pelo valor social do homem, ao que a argumentação do capítulo nos leva a concluir que as duas exceções a mentira são importantes para garantir o equilíbrio das liberdades externas, bem como o direito age em mutualidade com a política - certo jogo de contenção pelo direito das tensões provocadas pelo crescente da racionalidade (individual e social) e as propensões instituais.

No quarto capítulo, *a moral kantiana e o problema da mentira*, temos a circunscrição do tema ao âmbito moral e a justificativa melhor trabalhada dos casos que se configuram como exceção ao direito de veracidade. Nesse propósito, a autora inicia por definir, grosso modo, a doutrina do dever como não apenas teórica, mas prática, isso significa que os seres racionais podem ser morais, e podendo devem sê-lo. A prova de moralidade em Kant é um tópico difícil, que não pode apresentar uma prova positiva (dedutiva), na medida que no mundo sensível não é possível demonstrar uma única ação por dever, e no transcendental o problema persiste. Do ponto de vista do espectador de uma ação, a ele não é factível depreender sua causa, logo para podermos valorizá-la socialmente, recorreremos ao conceito de caráter - certa pressuposição do somatório das ações de um indivíduo (indutivamente), da qual tiramos uma conclusão imperfeita e transitória, tomemos como exemplo que as “[...] qualidades do temperamento, são sem dúvida a muitos respeitos coisas boas e desejáveis; mas também podem tornar-se extremamente más e prejudiciais se a vontade, que haja de fazer uso destes dons naturais e cuja constituição particular por isso se chama caráter não for boa”¹⁵, dessarte, do ponto de vista do observador a qualificação de bom ou mau decorre da construção indutiva dessa fundamentação externa, portanto, é um processo imperfeito na medida que não captura o valor da boa vontade.

O problema não se resolve se mudarmos o local de observação para a autoanálise. Não seria o sujeito capaz de saber o fundamento de sua ação? Para Kant não, por dois motivos, a saber: a) a incognoscibilidade do ato moral, a impossibilidade estrutural de nos remetermos aos fundamentos da ação; e b) o fato de assumirmos um móbil de comportamento melhor do que realmente desempenhamos - o que reflete uma atribuição de estima pessoal que nubla nossa capacidade de entender claramente os processos subjetivos (psicológicos) de nossas ações, tal como Freud compreendeu e atribuiu essa restrição para o emprego da psicanálise em si, necessitando outro profissional para promover uma análise, o mais possível desprovida de afetação emocional. Restando, portanto, uma prova negativa de moralidade, que garante sua possibilidade. Sob essa base a autora conclui que a relação teórica e prática remete-se ao problema e converge: “[...] num interesse da razão prática, um interesse moral, de estabelecer os caminhos e o fundamento da razão, o puro exercício da liberdade”¹⁶, o que equivale dizer que embora tenhamos uma interdição pelo dever no campo moral, isso não invalida o perscrutar de outros caminhos interpretativos e complementares ao processo de moralização da espécie no jogo entre teórico e prático.

Com essa propedêutica explicativa da teoria moral kantiana, gradativamente somos inseridos em seus principais tópicos, tais como: o problema da felicidade, as definições de *conforme ao dever* e *por dever*, o

¹³ Souza Vidal, 2022, p. 108.

¹⁴ Souza Vidal, 2022, p. 113.

¹⁵ GMS AA 04; 393.

¹⁶ Souza Vidal, 2022, p. 162.

IC (formulações) e a felicidade (pessoal, alheia e coletiva). Da investigação desses tópicos, duas importantes conclusões são esboçadas: primeiro, o caráter não reificante ou coisificante do ser humano, resultado aplicado não apenas como uma circunstância moral, mas igualmente aplicável ao campo social (direito); segundo, a ideia de comunidade em suas múltiplas formas, como agrupamento social que deve se manter instável para o progresso, assim como a ideia de comunidade expressa pela conceito de *legisladores universais*, grupo de seres racionais que acolhem os motivos da razão pura prática em sua ação, permitindo sua autonomia na (co)criação das leis morais e por não se guiarem por arbítrio estranho.

Para finalizar o capítulo, a autora aborda o problema da mentira nas principais obras da filosofia moral (GMS, KpV, TL). Esse expediente é importante para situar o leitor na discussão, assim como demonstrar que caminhos ou possibilidades interpretativas são possíveis, mesmo resguardando o formalismo kantiano, além do que, ao demonstrar o construto moral kantiano, evidenciou-se a defesa da tese da exceção, justamente porque “[...] fins que são incompatíveis com o respeito ao ser humano não podem ser possibilitados ou permitidos por qualquer agente moral de posse de sua razão”, ao que podemos acrescentar que em sociedade também não pode ser admitido a utilização do outro como meio, tal abertura somada a perspectiva sistêmica do pensamento desse filósofo, representam um forte alicerce para a tese de Maria José. Em sequência, temos *as considerações finais*, nas quais o argumento do texto é demonstrado de forma concisa para um rememorar dos caminhos percorrido ao longo das páginas do livro.

Sobre o problema da mentira na filosofia prática de Kant, representa um interessante esforço e exercício intelectuais, que objetiva ampliar nossa compreensão sobre a moral kantiana e particularmente o problema da mentira, empresa levada a cabo não pela tradicional interpretação pontual ou focal de um problema no seu núcleo de conteúdo articulador esboçado historicamente, ou seja, institucionalizando o discurso sob a pecha de pertencimento a uma área específica, como se não fosse possível a interdisciplinaridade do conhecimento (temática e/ou metodológica), no caso de Kant, sua preocupação sistêmica. A leitura defendida por Maria José é instigante e nos permite ampliar nosso domínio sobre o tema, assim como nos convida a repensar e ressignificar as possibilidades interpretativas do universo de questões pensadas por Kant, que ainda inquietam nossa curiosidade.

Referências

- Foucault, M. (2014). *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciado em 2 de dezembro de 1970* (24a ed., Laura Fraga de Almeida, Trad.). São Paulo: Edições Loyola.
- Kant, I. (2003). *Ideia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita* (2a ed., Rodrigo Naves, Trad.). São Paulo: Martins Fontes.
- Kant, I. (2008a). *A metafísica dos costumes* (2a ed., Edson Bini, Trad.). São Paulo: Edipro.
- Kant, I. (2008b). Sobre o suposto direito de mentir por amor à humanidade. In Kant, I. *Textos seletos* (4a ed., Floriano de Souza Fernandes). Petropolis: vozes.
- Kant, I. (2009). *Fundamentação da metafísica dos costumes* (Guido Antônio Almeida, Trad.). São Paulo: Barcarola.
- Kant, I. (2010). *Começo conjectural da história humana* (Edmilson Menezes, Trad.) São Paulo: Editora UNESP.
- Kant, I. (2011). *A religião nos limites da simples razão* (Arthur Morão, Trad.). Coimbra: Gráfica Coimbra.
- Kant, I. (2018). *Lições de Ética* (Bruno Leonardo Cunha, Trad.). São Paulo: Editora UNESP.
- Madrid, N. S. (2011). *Primera introducción de la crítica del juicio*. Madrid: Hitos.
- Maria José, M. J. C. (2022). *Sobre o problema da mentira na filosofia prática de Kant*. Natal: UERN.